



PARECER EM RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003/2023

I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE referente à de continuação da sessão, para abertura de propostas, referente ao processo 108/2023, conforme fatos abaixo.

Não houve protocolo de contrarrazões.

No dia 31/08/2023, foi realizada a sessão inaugural de abertura do processo 108/2023, que tem como objeto: **“contratação de empresa especializada, em engenharia, para execução de obra por regime de empreitada global para realização de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q), na Estrada Rural Paulo Freitas”**.

Ocorre que, quando as empresas tiveram acesso à documentação uma da outra, instaurou-se um clima tenso, início de tumulto, e o Presidente conteve os ânimos encerrando-se a sessão, para diligência e averiguação do atestado de capacidade técnica da empresa CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA., e, abriu-se então o prazo para recurso para os questionamentos de ambos.

Mediante indagação dos mesmos, sobre a autenticação de documentos, o Presidente respondeu que o faria na continuação da sessão, que seria divulgada através de ata enviada a todos.

Texto da ata de 31/08/2023:

GRM.



PARECER EM RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003/2023

I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de recursos interpostos TEMPESTIVAMENTE referente à de continuação da sessão, para abertura de propostas, referente ao processo 108/2023, conforme fatos abaixo.

Não houve protocolo de contrarrazões.

No dia 31/08/2023, foi realizada a sessão inaugural de abertura do processo 108/2023, que tem como objeto: **“contratação de empresa especializada, em engenharia, para execução de obra por regime de empreitada global para realização de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q), na Estrada Rural Paulo Freitas”**.

Ocorre que, quando as empresas tiveram acesso à documentação uma da outra, instaurou-se um clima tenso, início de tumulto, e o Presidente conteve os ânimos encerrando-se a sessão, para diligência e averiguação do atestado de capacidade técnica da empresa CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA., e, abriu-se então o prazo para recurso para os questionamentos de ambos.

Mediante indagação dos mesmos, sobre a autenticação de documentos, o Presidente respondeu que o faria na continuação da sessão, que seria divulgada através de ata enviada a todos.

Texto da ata de 31/08/2023:

Gene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(...) “Para análise técnica sobre os documentos relativos aos Atestados de Capacidade Técnica, a Comissão Permanente abre diligências, por não ter o conhecimento técnico sobre o assunto. Somente após as análises será emitida ata para a condição de habilitação do licitante.

Diante do ocorrido no ato acima, fica estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis conforme o art.109, I, a, da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos.”(...)

Artigo 43, § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora se esbarrar com alguma dúvida.

In casu, a diligência fora realizada com o objetivo de dirimir as dúvidas referentes aos atestados de capacidade técnicas apresentados, e estão previstas na Lei 8.666, art.43, e foram tema do Acórdão 1.211/2021, a saber:

Acórdão 1.211/2021: Admitir a juntada de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, DEVE sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019;**

687c



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário, Representação, Processo TC nº 018.651/2020-8, relator: ministro Walton Alencar Rodrigues, data da sessão: 26/5/21, ata 18/2021 - Plenário.)

Deve-se frisar que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Após a realização das diligências através de telefone para esclarecimentos das dúvidas, nas prefeituras de Cordislândia, Paraguaçu e outras, e, após a análise dos recursos que foram apresentados tempestivamente, os mesmos foram julgados improcedentes, habilitando as duas empresas a prosseguir. Foi divulgada ata marcando data para prosseguimento da sessão, para abertura das propostas e foi ressaltado que as empresas que tivessem documentos para autenticar, deveriam comparecer.

(...)“No dia 11 (onze) de setembro de 2023, a procuradora municipal Angélica Ferreira Garcia OAB/MG: 88.153 analisou os recursos apresentados pelas empresas CRV CONTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA inscrita sob o CNPJ nº07.186.297/0001-70 e CONTRUTORA PAVI MINAS LTDA inscrita no CNPJ nº46.133.433/0001-16. Em razão a justificativa apresentada a procuradoria decide habilitar todos os participantes. Diante disso reuniram-se o presidente da comissão VANI CESAR VIELA, e os respectivos membros, designados pelo ato de nomeação (Portaria: 002 de 13 de Janeiro de 2023) para marcar nova data de abertura das proposta, para continuação da sessão, **os documentos originais para**

ESMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

autenticação deverão ser apresentados na nova data estabelecida: 17/10/2023 as 13 horas e 30 minutos, referente ao Processo licitatório nº 108/23, Tomada de Preços nº: 003/2023 .”(…)

Para tanto somente a empresa CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.186.297/0001-70, compareceu no horário e data marcados, tendo seus documentos autenticados e a sua proposta aberta, sendo a única habilitada completamente para o certame.

II – DO RECURSO E DO PEDIDO

A licitante CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA questiona a decisão da comissão permanente de licitação em habilitar e abrir a propostas somente da empresa CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA., porém não compareceu ao certame, visto que foi suspenso para diligências e a ata enviada julgava os recursos, nada mais.

É certo que a empresa, em seu recurso somente menciona a parte da continuação da abertura das propostas, mas esquece de mencionar o texto abaixo transcrito:

(…) **para continuação da sessão, os documentos originais para autenticação deverão ser apresentados na nova data estabelecida: 17/10/2023** as 13 horas e 30 minutos, referente ao Processo licitatório nº 108/23, Tomada de Preços nº: 003/2023.

III – DA ANÁLISE

A empresa recorrente relata somente parte da ata que foi enviada completa a todos os licitantes, como o texto que ressalta a necessidade de apresentação dos documentos para autenticação como requisito para continuação da sessão.

É de conhecimento da empresa, sem detalhes que a sessão foi interrompida por início de tumulto, e houve questionamento das duas partes quanto à autenticação e foi respondido que seriam realizados na retomada da sessão.

gmc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por oportuno, consigna-se o insculpido no edital:


(...)“6.5. Os documentos constantes do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou em cópias autenticadas por servidor público da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG. Também serão aceitos documentos publicados em órgão da imprensa oficial ou expedidos via internet, desde que conferidos.”(...)

VI - CONCLUSÃO

Em resumo, ante o acima exposto, a IMPROCEDÊNCIA do recurso impetrado pela empresa CONSTRUTORA PAVIMINAS LTDA é medida que se impõe, mantendo-se inalterado o resultado da licitação

Luminárias/MG, em 30 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Assessoria Jurídica do Município
OAB/MG 137.430